

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC ORIGINAL 035.253/2017-7
TC CBEX 012.293/2022-9

ACÓRDÃO		DÉBITO		MULTA	
ORIGINADOR	REVISOR	ORIGINÁRIO	ATUALIZADO	ORIGINÁRIA	ATUALIZADA
1483/2020-2C, de 10/3/2020; 2140/2021-2C, de 23/2/2021; 1357/2022-2C, de 29/3/2022;	2310/2025-PL, de 8/10/2025	R\$ 232.915,04	-	R\$ 47.986,77	-

CPF/CNPJ	RESPONSÁVEIS
227.517.505-91	Ailton Nascimento

Por meio do Ofício N. **3325/2022-TCU/PROC-MEVM**, de **19/08/2022**, o Ministério Público encaminhou à Procuradoria-Geral da União - AGU/PGU a documentação necessária à execução do **débito** e da **multa** que se referiam os subitens **9.2** e **9.3** do Acórdão nº **1483/2020-2C**, de **10/3/2020**, de responsabilidade de Ailton Nascimento.

Ocorre que, posteriormente, em apreciação de recurso de revisão conhecido sem atribuição de efeito suspensivo, o Tribunal deu-lhe provimento, tornou sem efeito os subitens 9.2 a 9.5 do Acórdão 1.483/2020-Segunda Câmara e julgou regulares com ressalvas as contas de Ailton Nascimento, dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 16, inc. II, 18 e 23, inc. II, da Lei 8.443/1992. Não mais subsistindo a multa, pede-se a retirada do nome do responsável do Cadin.

Desta forma, encaminho a V.Ex^a os documentos em anexo para adoção das providências que entender pertinentes junto ao órgão executor.

Brasília-DF, datado e assinado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

Roberta Ribeiro Ferreira

Matrícula 9036-0

Serviço de Gestão de Cobrança Executiva